OFÍCIO Nº 036/2026 – GVPRN

Nazaré da Mata, 13 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Promotor Geral de Justiça de Pernambuco
Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Representação para apuração de descumprimento da Lei Municipal nº 313/2015 e adoção de medidas para seu efetivo cumprimento.

Senhor Promotor,

Venho, respeitosamente, representar perante esse Ministério Público acerca do descumprimento, pelo Poder Executivo Municipal de Nazaré da Mata, da Lei nº 313/2015, de minha autoria, sancionada e em vigor desde sua publicação, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) obtido pelas escolas da rede pública municipal de ensino.

A referida lei determina, em seu art. 2º, que a divulgação do IDEB de cada escola deve ser feita por meio de placa padronizada, fixada em local visível na entrada de cada unidade escolar, contendo esclarecimento sobre o índice, o valor obtido pela respectiva escola e a média municipal, com atualização a cada nova avaliação, de modo a permitir que pais, alunos e a comunidade acompanhem a evolução ou o retrocesso do ensino oferecido.

Até a presente data, mais de 11 (onze) anos após a publicação da lei, não há registro do cumprimento dessa obrigação em nenhuma das unidades escolares da rede municipal, conforme verificação in loco.

81- 992986853 -99434-9497
Granja Recanto Feliz, 150 - Nazaré da Mata
negromontefilho@gmail.com
rostandnegromonte

A gravidade dessa omissão se agrava diante dos resultados do IDEB 2025, recentemente divulgados pelo INEP, que revelam que a rede municipal de Nazaré da Mata obteve nota 3,6 nos anos finais do ensino fundamental, posicionando o município na 179ª colocação entre 183 municípios de Pernambuco com dados disponíveis nessa etapa, além de configurar queda em relação à nota de 3,8 obtida em 2023.

A transparência determinada pela lei não é mero formalismo. Ela constitui instrumento de controle social e de participação da comunidade escolar na fiscalização da qualidade do ensino, sendo o descumprimento sistemático da norma um obstáculo direto ao direito de pais e alunos de acompanhar a evolução educacional de suas escolas, em contrariedade aos princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública.

Diante do exposto, requeiro:

1. A instauração de procedimento para apuração do descumprimento da Lei Municipal nº 313/2015 pelo Poder Executivo de Nazaré da Mata;

2. A expedição de recomendação e/ou notificação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que promova a imediata regularização, com a fixação das placas em todas as unidades escolares da rede municipal, nos termos exatos da legislação vigente;

3. O acompanhamento da efetiva implementação da medida, com prazo para cumprimento e possibilidade de adoção de medidas judiciais cabíveis em caso de persistência da omissão.

81- 992986853 -99434-9497
Granja Recanto Feliz, 150 - Nazaré da Mata
negromontefilho@gmail.com
rostandnegromonte

Encontro-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentação complementar que se faça necessária.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSTAND CYSNEIROS NEGROMONTE FILHO
Data: 13/08/2026 13:36:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rostand Negromonte
Vice-Prefeito de Nazaré da Mata-PE

81- 992986853 -99434-9497
Granja Recanto Feliz, 150 - Nazaré da Mata
negromontefilho@gmail.com
rostandnegromonte